

INFORME JURÍDICO

Ano I - nº 06

novembro de 2009

QUADRO DE CARREIRA AFASTA EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DECISÃO JUDICIAL

O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo negou recurso de trabalhador que ajuizou Ação Trabalhista requerendo equiparação salarial e, conseqüentemente, pagamento de eventuais diferenças salariais, haja vista que a empresa estava organizada em quadro de carreira:

“RECURSO ORDINÁRIO. PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO. De acordo com o art. 461, § 2º, da CLT, não faz jus o empregado à equiparação salarial quando a empresa possuir quadro de carreira, o qual normatiza as promoções e, havendo prova de que o mesmo era executado, seja de forma correta ou não, tais fatos, por si só, constituem dados suficientes para a aplicação da norma prevista no mencionado dispositivo, pelo que configurada a causa excludente da equiparação salarial postulada. Recurso negado.

(...) existe obstáculo legal à pretensão do direito, na medida em que o art. 461, 2º, da CLT é bastante claro ao excluir o direito à equiparação salarial quando a empresa estiver organizada em quadro de carreira, o qual normatiza as promoções no âmbito desta. De acordo com o mencionado artigo "Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento".(TRT - 2ª. Região - Proc.n.00650-2005-002-02-00-0).

PALESTRA

Foi realizada, no último dia 23 de outubro, a palestra presencial “A Prática do RH Preventivo - Enfoque Administrativo e Jurídico”, com a sócia da Molina, Tomaz Sociedade de Advogados, Dra. Maria Cristina Piloto Molina e, Dr. José Carlos Martins Gomes sócio da ABC Contábil Auditoria e Assessoria Ltda.

O conteúdo da palestra, que mostra a importância das medidas preventivas no dia-a-dia da área de recursos humanos das empresas, foi amplamente discutido pelos presentes, com uma finalização que propiciou troca de informação e experiências entre os presentes.

Devido sua repercussão positiva, já é esperada nova data para outra edição com o mesmo conteúdo. O Informe Jurídico Molina Tomaz divulgará novas datas e locais.



ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei nº 12.039 de 01 de outubro de 2009 - Inclui dispositivo no Código de Defesa do Consumidor.

Em 01 de outubro de 2009 foi publicada e com vigência imediata lei que incluiu o art. 42-A no Código de Defesa do Consumidor, que determina as empresas obrigatoriamente de incluir nos boletos de cobrança enviados aos consumidores as seguintes informações do fornecedor:

- nome;
- endereço;
- número do CNPJ ou do CPF (caso o fornecedor seja pessoa física).

Confira na íntegra o novo dispositivo do Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 42-A. Em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor, deverão constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente”.

Recomenda-se as empresas que adotem as medidas necessárias no sentido de incluir em seus respectivos boletos de cobrança bancária as informações exigidas, a fim de evitar a cominação das sanções previstas no próprio Código Defesa do Consumidor.

Lei Estadual nº 13.747 de 07 de outubro de 2009 - Obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado de São Paulo a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores

Entrou em vigor em todo o Estado de São Paulo lei que obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado a fixar data e turno para realização dos serviços ou entrega dos produtos aos consumidores.

Os fornecedores de bens e serviços deverão estipular, no ato da contratação, o cumprimento das suas obrigações nos turnos da manhã, tarde ou noite, em conformidade com os seguintes horários:

I - turno da manhã: compreende o período entre 7h00 e 12h00 (sete e doze horas);

II - turno da tarde: compreende o período entre 12h00 e 18h00 (doze e dezoito horas);

III - turno da noite: compreende o período entre 18h00 e 23h00 (dezoito e vinte e três horas).

Em que pese a lei estadual ter entrado em vigor no dia 07 de outubro de 2009 encontra-se pendente de regulamentação pelo Governador do Estado, ou seja, aguarda-se a fixação dos detalhes acerca da forma de sua execução.

DECISÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

IPEM/SP - INMETRO

Em decisão exemplar proferida em processo administrativo de auto de infração a Comissão Permanente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO afastou a aplicação da penalidade de multa pecuniária, reconhecendo o cabimento da aplicação da advertência.

Trata-se de decisão final referente auto de infração lavrado em face de empresa que comercializou produto com a descrição do conteúdo nominal de um de seus produtos com a grafia em desacordo com a regulamentação do INMETRO.

A Resolução CONMETRO 012/1988 determina que o conteúdo nominal do produto comercializado em frascos de 1 litro, deveria ser identificado de uma das seguintes formas:

- 1 L
- 1 litro
- 1 l

No caso apreciado pela Comissão Permanente do INMETRO a empresa, por equívoco gráfico, utilizou-se da seguinte expressão:

- 1 Litro.

Logo, a letra "L" da palavra "litro" foi escrita em maiúsculo, o que não é admitido pela Resolução.

Em primeira instância administrativa a empresa havia sido condenada ao pagamento de multa pecuniária, contudo, através da interposição de recurso administrativo elaborado com rigor técnico e pautado

em fundamentos constitucionais, obteve-se importante vitória revertendo-se a multa para advertência.

Este precedente nos revela a importância da persistência em debater, ainda que nas esferas administrativas, as decisões que não se enquadram no melhor direito aplicável ao caso concreto. Revelando que é plenamente possível a obtenção de respostas coerentes aos pleitos perante os órgãos julgadores administrativos. Louvável e digna de elogios a decisão preferida pelo CONMETRO.

INDICADORES ECONÔMICOS

IGPM - FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) - Ano 2009

| Mês | Percentual |
|-----------|------------|
| Janeiro | (-) 0,44% |
| Fevereiro | 0,26% |
| Março | (-) 0,74% |
| Abril | (-) 0,15% |
| Mai | (-) 0,07% |
| Junho | (-) 0,10% |
| Julho | (-) 0,43% |
| Agosto | (-) 0,36% |
| Setembro | 0,42% |
| Outubro | 0,05% |

Imposto de Renda - 2009

Tabela para cálculo de imposto de renda na fonte e recolhimento mensal.

| Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------------------------|
| Até 1.434,59 | - | - |
| De 1.434,60 até 2.150,00 | 7,5 | 107,59 |
| De 2.150,01 até 2.866,70 | 15 | 268,84 |
| De 2.866,71 até 3.582,00 | 22,5 | 483,84 |
| Acima de 3.582,00 | 27,5 | 662,94 |

Deduções:

a) R\$ 144,20 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.434,59 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 2.708,94 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes.

| | |
|--------------------------------|--|
| Salário Mínimo Federal | R\$ 465,00 - desde 01.02.2009 |
| Salário Mínimo Estadual | (São Paulo) A partir de 01.05.2009 - Lei Estadual nº 13.485/2009: 1) R\$ 505,00 * 2) R\$ 530,00 * 3) R\$ 545,00 * (* Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos Servidores Públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000. |

Taxa SELIC

| Mês | Percentual |
|-----------|------------|
| Janeiro | 1,05% |
| Fevereiro | 0,86% |
| Março | 0,97% |
| Abril | 0,84% |
| Mai | 0,77% |
| Junho | 0,76% |
| Julho | 0,79% |
| Agosto | 0,69% |
| Setembro | 0,69% |
| Outubro | 0,69% |

Informe Jurídico

Adverte-se: Este informe jurídico tem o objetivo de manter os leitores atualizados sobre as principais alterações legais. Porém, as matérias publicadas devem ser analisadas diante dos casos concretos, considerando-se todos os fatores envolvidos, antes da tomada de qualquer decisão, o que deve sempre ser feito através de consulta específica ao profissional da área.

Contato

Molina, Tomaz Sociedade de Advogados. Todos os direitos reservados.
informe@molinatomaz.com.br
www.molinatomaz.com.br

Tel. 55 11 4992-7531

Fax. 55 11 4468-1297